



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " Dispõe sobre a doação de alimentos não perecíveis como forma de entrada na FEICAN 2023. "

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 34/2023 em sua análise que diz:

1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Canarana/MT para que fique determinado que para adentrar ao evento FEICAN no município, que ocorrerá do dia 12 ao dia 16 de julho de 2023, seja realizada na portaria a doação de alimentos não perecíveis.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.

2. DOS FUNDAMENTOS

O artigo 175, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT dispõe que:

Art. 175. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - Aos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

O artigo 231 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 231 Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Dito isto, o projeto de lei ora analisado, vislumbra a possibilidade da entrega de alimentos não perecíveis na FEICAN (Feira Industrial, Comercial e Agropecuária de Canarana-MT), no ano de 2023.

O objetivo de uma festividade como esta, além do lazer é uma oportunidade de ajudar àqueles que vivem em vulnerabilidade.

Inclusive, a medida já foi adotada anteriormente, na FEICAN de 2015, por meio da Lei 1.195/2015 que autorizou o município a firmar convênio com a Associação dos Amigos de Canarana - ADAC, onde no termo de convênio na Cláusula 2.1 - subcláusula única ficou determinado que:

" SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em contrapartida, a Associação dos Amigos de Canarana disponibilizará shows e atrações culturais à comunidade em geral, com entrada com doação de 1kg de alimento não perecível, no dia 14 de junho de 2015, proporcionando momentos de lazer e diversão, promovendo, ainda, a movimentação dos setores do comércio e de serviços da cidade, fomentando o turismo. Compromete-se ainda a Associação em divulgar o apoio do Município de Canarana, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos shows e eventos abertos à comunidade que a Associação vier a promover durante a realização da Festa, bem como em cartazes, folhêres e outros materiais e espaços de divulgação. "

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2023.

3. CONCLUSÃO

Pela análise do feito, verificamos que a proposta é de natureza legislativa e está em conformidade com o disposto no artigo 175 c/c 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT, portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas. "

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei, desde que obedeça às orientações nele contidas.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

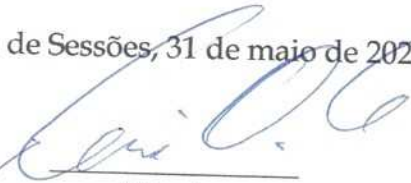
Sala de Sessões, 31 de maio de 2023.



Presidente



Relator



Membro